



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 75, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.596 de 26 de março de 2021 que estendeu até o dia 11 de abril de 2021 a quarentena estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e as medidas emergências (fase emergencial) estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, sendo que tais medidas foram realizadas com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Jacareí tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º No Município de Jacareí de 15 de março a 11 de abril de 2021 estarão em vigor as medidas da fase emergencial do Plano São Paulo.

Art. 2º Fica proibido no Município de Jacareí durante a fase emergencial o atendimento presencial das seguintes atividades:

- I – shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres;
- II – comércio;
- III – serviços;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

- IV – restaurante, padarias, lanchonetes e similares;
- V – bares, adegas e lojas de conveniência;
- VI – salões de beleza e barbearias;
- VII – academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
- VIII – eventos, convenções e atividades culturais;
- IX – demais atividades que geram aglomeração.

Art. 3º Todas as atividades com funcionamento permitido na fase emergencial devem observar os termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, nos seguintes termos:

“Artigo 2º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias e parques, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.”



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

§1º Durante a fase emergencial fica permitido o funcionamento das atividades na forma do Anexo da Vigilância à Saúde, em observância às medidas emergenciais do Plano São Paulo.

§2º Poderão funcionar os estabelecimentos que exerçam de fato e como principal uma das atividades essenciais permitidas no Anexo deste Decreto.

§3º As atividades de bares, adegas e lojas de conveniência ficam autorizadas a funcionar somente no horário compreendido entre 6h e 20h e exclusivamente através dos sistemas “delivery” ou “drive thru”.

§4º Fica suspenso o funcionamento do Parque da Cidade, do Parque dos Eucaliptos, e dos clubes sociais, sendo que o descumprimento poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica autorizado para fins de compra e pagamento o uso das vias em que é permitido o estacionamento como local de drive-thru, independente de prévia aprovação pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

§1º O drive-thru (sem sair do carro e com o pisca-alerta ligado) não poderá exceder o limite de 10 (dez) minutos. Caso ultrapasse tal horário será devida a cobrança de Zona Azul.

§2º O sistema drive-thru não se aplica nas vias em que o estacionamento é proibido.

§3º Esse benefício não se estende aos bares, adegas e lojas de conveniência.

Art. 5º A Administração Pública Direta e Indireta adotará as seguintes medidas para o seu funcionamento:



Prefeitura de Jacareí

Gabinete do Prefeito

I – Os servidores da Administração Pública Direta e Indireta trabalharão com carga horária normal, preferencialmente à distância;

II – Os serviços e atividades essenciais devem manter regular funcionamento, adotando o regime à distância, quando for possível;

III – Nos serviços e atividades realizados de forma presencial os servidores devem obrigatoriamente utilizar máscara de proteção facial e adotar as demais medidas de prevenção à Covid-19;

IV – Todas as atividades públicas administrativas não relacionadas a serviços e atividades essenciais deverão ser realizadas à distância;

V – Os servidores que atuarão nos serviços e atividades essenciais e a alocação, as tarefas e a forma de atuação (presencial ou à distância) com relação a todos os servidores daquela área serão definidas pelo dirigente do órgão.

§1º São considerados serviços e atividades essenciais aqueles necessários para manutenção da qualidade da prestação do serviço, fiscalização, abastecimento ou aqueles necessários para a eficiente realização pelas ouvidorias e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, Defesa Civil, Secretaria de Mobilidade Urbana, manutenção e limpeza urbana da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, recursos humanos, atende bem, licitações e compras da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, manutenção e conservação de vias e a logística da Secretaria de Infraestrutura quando for requisitada pelos outros órgãos que estão em funcionamento.

§2º Os servidores que não atuarem nos serviços e atividades essenciais descritos no §1º deste artigo deverão usufruir de férias, caso já tenham cumprido o período aquisitivo, podendo, a critério do servidor e necessidade da Administração Pública, não gozar de férias e prestar serviços à Secretaria de Saúde ou à Secretaria de Assistência Social.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Fica recomendado aos grupos de risco e às pessoas portadoras de comorbidade que evitem frequentar os locais e estabelecimentos regulamentados no presente Decreto.

Art. 7º Ficam suspensas até o dia 30 de abril de 2021 as obrigações financeiras relativas às cobranças de juros e multas pelo atraso no pagamento de débitos para com a Municipalidade.

Art. 8º Durante as fases emergencial, vermelha ou laranja do Plano São Paulo todos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços que forem proibidos de realizar atendimento presencial ao público terão suspensas até o dia 30 de junho de 2021 a cobrança de todos tributos municipais, com novo prazo de vencimento fixado até o fim da suspensão.

Art. 9º Ressalvadas as regras provenientes de normativas estaduais, federais e estabelecidas no presente Decreto, permanecem vigentes as normas municipais editadas até a presente data para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional gerada pela COVID-19.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 31 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



ANEXO
ROL DE ATIVIDADES NA FASE
EMERGENCIAL 15/03/2021 A
11/04/2021

Não Permitida;

Permitida com condicionantes
(Somente Delivery ou Drive Thru ou
regra específica); e

Permitida (estabelecimentos que
exercem de fato e como principal uma
das atividades essenciais autorizadas
na fase emergencial).



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Saúde
- Diretoria de Vigilância em Saúde -

Atividades	Funcionamento
NÃO PERMITIDA	
SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA	NÃO PERMITIDO
CURSOS LIVRES (IDIOMAS, DANÇA, INFORMÁTICA)	NÃO PERMITIDO
REUNIÃO, CONCENTRAÇÃO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS EM PARQUES E PRAÇAS PUBLICAS	NÃO PERMITIDO
ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICA	NÃO PERMITIDO
EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	NÃO PERMITIDO
ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO	NÃO PERMITIDO
ATIVIDADES RELIGIOSAS DE CARÁTER COLETIVO	NÃO PERMITIDO
EVENTOS ESPORTIVOS DE QUALQUER ESPÉCIE	NÃO PERMITIDO
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS INTERNAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS	NÃO PERMITIDO
PERMITIDA COM CONDICIONANTES	
ESMALTERIA	PERMITIDO - SOMENTE DELIVERY ou DRIVE THRU
LOJAS DE MÓVEIS	PERMITIDO - SOMENTE DELIVERY ou DRIVE THRU
LOJA DE ACESSÓRIOS ELETRÔNICOS	PERMITIDO - SOMENTE DELIVERY ou DRIVE THRU
RESTAURANTES, PIZZARIAS E LANCHONETES	PERMITIDO - SOMENTE DELIVERY ou DRIVE THRU
BARES, ADEGAS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA	PERMITIDO SOMENTE DELIVERY ou DRIVE THRU ENTRE 6H E 20H
LOJA DE EMBALAGENS	PERMITIDO - SOMENTE DELIVERY ou DRIVE THRU
DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS	PERMITIDO - SOMENTE DELIVERY ou DRIVE THRU
LOJA DE AUTO PEÇAS E PNEUS	PERMITIDO - SOMENTE DELIVERY ou DRIVE THRU
LIVRARIA E PAPELARIA	PERMITIDO SOMENTE DELIVERY ou DRIVE THRU
LOJA DE BRINQUEDOS	PERMITIDO SOMENTE DELIVERY ou DRIVE THRU
LOJA DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO	PERMITIDO SOMENTE DELIVERY ou DRIVE THRU

4



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Saúde
- Diretoria de Vigilância em Saúde -

HAVAN	PERMITIDO SOMENTE DELIVERY ou DRIVE THRU
JB	PERMITIDO SOMENTE SETOR DE HORT- FRUT, DEMAIS ITENS DELIVERY ou DRIVE THRU
FEIRA LIVRE	PERMITIDO - SEM CONSUMO NO LOCAL <ul style="list-style-type: none">• Detalhamento abaixo
MERCADO MUNICIPAL	PERMITIDO SOMENTE OS SERVIÇOS ESSENCIAIS, SEM CONSUMO NO LOCAL, DEMAIS SERVIÇOS PERMITIDO SOMENTE DELIVERY ou DRIVE THRU <ul style="list-style-type: none">• Detalhamento abaixo
HOTELARIA	PERMITIDO – COM ALIMENTAÇÃO NOS QUARTOS
SHOPPING CENTER, GALERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES	PERMITIDO SOMENTE DELIVERY ou DRIVE THRU
SUPERMERCADOS E CONGÊNERES (MERCADINHOS, MERCEARIAS E PADARIAS)	PERMITIDO - SEM CONSUMO NO LOCAL
PERMITIDAS	
HOSPITAIS, CLINICAS MÉDICAS, FARMÁCIAS, DENTISTAS, FISIOTERAPIA, PSICOLOGOS, NUTRICIONISTAS, PODÓLOGOS, ÓTICAS	PERMITIDO
COMÉRCIO DE SAÚDE E HIGIENE (CIRURGICAS, DENTAIS, ORTOPÉDICOS, HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE LIMPEZA	PERMITIDO
FUNERÁRIAS	PERMITIDO
SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA E PATRIMONIAL	PERMITIDO
COMERCIALIZAÇÃO MEDICAMENTO DE USO VETERINÁRIO, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, FERTILIZANTES, MUDAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	PERMITIDO
FLORICULTURA	PERMITIDO
BANCOS E LOTÉRICAS	PERMITIDO
ATIVIDADES EM RODOVIAS E ESTRADAS	PERMITIDO
LOCADORA DE VEÍCULOS	PERMITIDO
ESTACIONAMENTOS	PERMITIDO

A



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Saúde
- Diretoria de Vigilância em Saúde -

LAVA RÁPIDO	PERMITIDO
CHAVEIRO	PERMITIDO
ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EM GERAL TAIS COMO ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, GERADORES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	PERMITIDO
ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL	PERMITIDO
ATIVIDADES INDUSTRIAIS	PERMITIDO
CLINICAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ANIMAL	PERMITIDO
LOJAS DE RAÇÃO E PRODUTOS PARA ANIMAIS	PERMITIDO
OFICINA DE AUTOMOTIVOS	PERMITIDO
TRANSPORTADORA, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, ARMAZENS	PERMITIDO

ATENÇÃO

- Todos os estabelecimentos que podem funcionar sob os sistemas de “Somente Delivery” ou “Drive Thru”, não poderão permanecer com as portas abertas;
- **Serviço de manutenção de eletrônicos** pode funcionar (somente serviço, pois o comércio está vedado). Venda de acessórios não está permitida de forma presencial.
- **Feiras livres:**
 - Pode funcionar somente serviços essenciais.
 - Roupas, utilidades domésticas, conserto de painéis, brinquedos: está vedada a montagem de tais bancas, pois não é possível fazer o *delivery* e *drive thru* nas feiras livres.
 - É VEDADO a consumação de qualquer alimento ou bebida no local.
- **Mercado Municipal –**
 - Pode funcionar somente serviços essenciais.
 - Não está permitida a abertura das bancas de produtos não essenciais (presentes e perfumes, chinélos, tabacarias, utilidades domésticas).



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Saúde
- Diretoria de Vigilância em Saúde -

Somente *delivery* destes serviços. Bancas de Pastel e caldo de cana (somente *delivery*, VEDADO o pegue e leve ou consumação no local)

- É VEDADO a consumação de qualquer alimento ou bebida no local.

- **Ambulantes:** Pode funcionar exclusivamente para VENDA DE MÁSCARA, SEM EXPERIMENTAR O PRODUTO ANTES DA COMPRA. Para demais itens está vedada a instalação de barraca. Não está permitida a venda de alimentos de forma presencial e a consumação no local.

Jacareí, 29 de março de 2021.

Fábio Santos Prianti de Carvalho
Diretor da Vigilância em Saúde de Jacareí